



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 411/88

DE 02 DE AGOSTO DE 1988

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho fica reajustado em 102% (cento e dois por cento), a partir do dia 01 de Julho de 1988, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	Cz\$ 16.556,20	11	Cz\$ 26.249,86
02	16.670,70	12	28.698,60
03	17.591,33	13	30.540,02
04	18.512,11	14	32.400,92
05	19.393,58	15	34.242,33
06	20.373,05	16	36.083,74
07	21.293,77	17	37.994,83
08	22.214,47	18	39.786,18
09	23.135,18	19	41.647,15
10	24.976,59	20	43.486,01

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Agosto de 1988


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL